

DÚVIDAS SOBRE ESTÁGIO

- **O que é estágio?**

Atividades de aprendizagem proporcionada aos estudantes em situações reais de vida e trabalho, momento no qual o estudante pode vivenciar no cotidiano da área profissional na qual atuará, os conhecimentos teóricos que agregou em sala de aula, aprimorando suas habilidades e conhecimentos.

- **Quem pode ser um estagiário?**

No 1º artigo da Lei fica clara a seguinte informação: estudantes regularmente matriculados e frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional (técnico), de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Para desenvolvimento de atividades relacionadas a sua área de formação.

- **Por que o estágio é necessário para o estudante?**

O estágio contribui no processo de formação do aluno; é um tempo em que o estudante direcionará ao seu futuro profissional, podendo colocar em prática conhecimento teórico que aprende em seu curso, possibilitando maior assimilação das matérias do seu curso. Desenvolve novas habilidades, conhece o mercado de trabalho da sua área, produtividade, a observação e comunicação, experiências adquiridas, criatividade, perceber eventuais deficiências, buscar aprimoramento, melhor relacionamento humano e social.

- **Qual a duração permitida para a jornada diária de estágio?**

Segundo a lei de estágio, a jornada do estagiário será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente (a empresa) e o aluno ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do Termo de Compromisso de estágio. Deverá ser compatível com as atividades escolares e respeitar os seguintes limites:

- a. Quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b. Seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- c. Oito horas diárias e quarenta horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. (art. 10 da Lei nº 11.788/2008).

- **O pagamento da bolsa-auxílio é obrigatório?**

Obrigatório Bolsa Auxílio e vale transporte para estágios não obrigatório, conforme previsto no artigo 12 da legislação.

- **Quem paga a bolsa auxílio?**

Deve ser paga pela empresa ao estagiário, ou a pedido da empresa por meio de agente de integração. O valor da Bolsa-Auxílio é determinado pela empresa, de acordo com a sua política de remuneração.

- **Quem determina o valor da bolsa-auxílio? E o reajuste no valor da bolsa-auxílio?**

A empresa define o valor, considerando, inclusive, o custo das mensalidades escolares. Diferentemente da CLT, a Legislação do Estágio não estabelece um piso mínimo para a Bolsa estágio, o valor da remuneração é definido de comum acordo entre as partes no Contrato de Estágio; O reajuste pode ser feito com base na inflação acumulada no período (IPC).

- **É obrigatório o registro do estágio na carteira profissional do estudante (CLT)?**

Não. O estágio não é regido pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). Portanto, não possui vínculo empregatício com a empresa

- **Quais os encargos e obrigações trabalhistas existentes na contratação de estagiários?**

O estágio não é emprego, logo não cria vínculo empregatício entre as partes e é regulamentado por legislação específica (Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008). Com isso o estagiário tem direito apenas Bolsa Auxílio, vale transporte, seguro contra acidentes pessoais e recesso remunerado.

O estagiário não é cadastrado no PIS/ PASEP, não faz jus ao aviso prévio em caso de rescisão contratual, nem a 13º salário; ao estagiário, também, não se aplicam as obrigações relativas a contrato de experiência, contribuição sindical, aviso prévio, 1/3 sobre férias e verbas rescisórias. Sobre a bolsa-auxílio não incidem contribuições para o INSS, nem para o FGTS.

Qual a documentação necessária para formalizar um estágio?

Termo de Convênio é firmado entre instituição de ensino e a unidade concedente, termo de compromisso de estágio(TCE), documento que confirma o compromisso de estágio entre a empresa e o estagiário. Os termos devem ser firmados de acordo com a legislação vigente, nos termos da Lei n. 11.788/08. Cabe a empresa verificar a regularidade da situação escolar do estudante, tais como: conclusão de curso, abandono, trancamento, impedem a continuidade do estágio e pode caracterizar vinculo empregatício.

- **Estagiário pode receber benefícios trabalhistas o mesmo dado aos funcionários?**

O estagiário não tem direito aos benefícios dos demais empregados, mas caso a empresa queira oferecê-los não irá criar vínculos empregatício.

- **Pode ser concedido intervalo durante a jornada de estágio?**

Sim, desde que seja citado no termo de compromisso de estágio.

- **Qual o tempo mínimo para a empresa efetivar um estagiário?**

Não há um período mínimo, só não pode exceder dois anos de estágio no mesmo local de acordo a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

- **O Termo de Compromisso de estágio pode ser rescindido antes do seu término?**

Sim, o termo de compromisso de estágio pode ser rescindido a qualquer momento pela empresa, instituição de ensino ou estudante.

- **Nos dias de prova poderá haver redução da jornada(horário)?**

Sim, de acordo a lei de estágio, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

- **Quem é responsável pelo seguro contra acidentes pessoais ao estagiário?**

De acordo a legislação, o seguro contra acidentes pessoais pode ser providenciado pela empresa, através de agente de integração e instituição de ensino em caso de estágio obrigatório.

- **O que agente de integração?**

Empresa que auxilia o processo do estágio, identificando as oportunidades de estágio entre instituição de ensino e estudantes visando a ampliação das ofertas e oportunidades de estágio.

- **Qual é o papel do Agente de Integração nos estágios?**

De acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

- **Quais as tarefas atribuídas ao Agente de Integração nos convênios com escolas?**

- Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das unidades concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;

- Promover o ajuste das condições de estágio definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da unidade concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

- Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;

- Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

- Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

a) Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a unidade concedente;

b) Termo de Compromisso de Estágio - TCE , entre a unidade concedente e o estudante, com

interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;

c) Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.

- Acompanhar a realização dos estágios junto às unidades concedentes, subsidiando a Instituição de Ensino com informações pertinentes;

- Colocar à disposição dos alunos da Instituição de Ensino o Banco de Informação Profissional sobre profissões

- Colocar à disposição da Instituição de Ensino, relatórios informativos contendo:

- Total de estudantes em estágio

- Total de estudantes cadastrados no agente de integração, candidatos a estágio;

- Relação de estudantes em estágio, por curso, indicando as respectivas unidades concedentes e a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio.

- **Quais as responsabilidades da escola no convênio com o Agente de Integração?**

Pelas disposições legais, cabe às instituições de ensino definirem as condições de realização de estágio, podendo contar com os Agentes de Integração entre o sistema de ensino e os setores de produção e serviços, por meio de acordos firmados por instrumento jurídico específico, conforme disposto no artigo 7º do referido decreto n.º 87497/82.

A maioria das instituições de ensino recorrem aos Agentes de Integração, que se responsabilizam pela captação das oportunidades de estágio, bem como pela formalização legal da situação do estagiário na empresa. Os Agentes de Integração também atendem às empresas, aproximando-as das instituições de ensino.

- **Que tipo de acompanhamento o Agente de Integração realiza e qual sua finalidade?**

Durante a vigência do estágio, o Agente de Integração desenvolve um processo de acompanhamento, para subsidiar a empresa e as instituições de ensino, com informações básicas, visando garantir os aspectos legais e técnicos dos programas, por meio de:- Confirmação da regularidade da situação escolar dos estagiários junto às respectivas instituições de ensino;
– Recebimento e análise dos Relatórios de Estágio, preenchidos pelos estagiários e encaminhamento às instituições de ensino;
– Acompanhamento da vigência do TCE, avaliando e propondo às empresas a possibilidade de prorrogação dos estágios.